



Requerimento nº RQ 1783/2009  
(Da Deputada Erika Kokay)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:

- ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer do relator designado;
- por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento;

Em, 16 / 09 / 09

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer o encaminhamento de pedido Informação ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal sobre o contrato celebrado com a F.B.M INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, visando a prestação de serviços de limpeza, inspeção, preparo, embalagem e esterilização de materiais médico-hospitalar da SES DF.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com amparo nos arts. 15, III; 39, § 2º, XII e 40 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, por intermédio da Mesa Diretora, as seguintes informações:

- 1) Cópia do inteiro teor do Processo nº 060.008.908/2009, celebrado com a F.B.M INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, visando a prestação de serviços de limpeza, inspeção, preparo, embalagem e esterilização à base de óxido de etileno, de produtos médicos termo sensíveis (cítricos e semicítricos) da Secretaria de Saúde e preservando sua composição, segurança e qualidade, acompanhado de todos os pareceres das unidades técnicas competentes que tenham se manifestado sobre tal contrato, em especial do parecer da assessoria jurídica favorável à contratação emergencial;
- 2) Cópia do inteiro teor das propostas apresentadas pelas demais empresas que eventualmente tenham sido consultadas sobre o interesse na prestação de tais

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RQ nº 1783 / 09  
Fls. N.º 01 RITA

ASSASSORIA DE PLENÁRIO PROJ. 14-04-2009 10:50  
12071-60



serviços, acompanhadas das razões que impediram a contratação de cada uma delas;

- 3) Que critérios técnicos, econômicos, financeiros, administrativos ou de qualquer outra natureza foram considerados na escolha da empresa contratada;
- 4) Cópia do inteiro teor do parecer do Conselho de Saúde do Distrito Federal manifestando-se favoravelmente sobre a contratação emergencial da referida empresa, acompanhado de cópia do ato de convocação da reunião do Conselho para deliberar sobre essa questão e da respectiva página do Diário Oficial do Distrito Federal em que tenha sido publicado;
- 5) Em que local e com que frequência estão sendo efetivamente prestados os serviços pela empresa contratada, especificando o tipo, modelo, marca e respectivas quantidades dos materiais alcançados por tais serviços;
- 6) Por que não foram adotadas as medidas necessárias para a realização do devido processo licitatório, que permitisse a contratação de tais serviços sem que fosse preciso recorrer a um novo contrato emergencial, uma vez que anteriormente já havia sido celebrado, com a mesma empresa, o Contrato nº 015881, com vigência no período de 16 de janeiro a 14 de julho do ano em curso, pelo valor de R\$ 2.951.445,00?

#### Justificação

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60, inciso XVI, estabelece que compete privativamente à Câmara Legislativa do Distrito Federal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

Para garantir que a Câmara Legislativa possa exercer plenamente esse poder de fiscalização, a Lei Orgânica, no mesmo art. 60, inciso XXXIII, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, configurando como crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsas.

O Requerimento ora apresentado tem, pois, a finalidade de obter informações detalhadas que permitam uma correta avaliação do contrato assinado pela Secretaria

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 1783,09
Fls. N.º 02 RITA

8



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

de Saúde visando a contratação em caráter emergencial da F.B.M INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, visando a prestação de serviços de reprocessamento por oxido de etileno de materiais médico-hospitalar da SES DF .

Tais informações são imprescindíveis, uma vez que os serviços contratados figuram entre aqueles que rotineiramente são necessários nas unidades da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, não havendo, a princípio, qualquer justificativa para que fossem contratados de forma emergencial, o que parece denotar uma clara e inaceitável ausência de planejamento na gestão de tais unidades.

Deve ser mencionado que as informações ora solicitadas referem-se ao segundo contrato emergencial, celebrado com a mesma empresa, pelo valor de R\$ 2.986.317,00, visando a realização dos mesmos serviços. Anteriormente, houve o Contrato nº 015881, com vigência no período de 16 de janeiro a 14 de julho do ano em curso, pelo valor de R\$ 2.951.445,00. Portanto, com esses dois contratos emergenciais, a Secretaria de Saúde irá pagar à empresa contratada o valor total de R\$ 5.937.762.

Isso posto, e considerando o preceito da Lei Orgânica do Distrito Federal que assegura ao Parlamentar a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, formulo o presente Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2009.

  
Erika Kokay

Deputada Distrital – PT/DF

